



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.607, de 27 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo e outras alterações na Lei nº 1.592/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos, em provimento efetivo mediante concurso público, a ser acrescidos ao Anexo II da Lei nº 1.592, de 30 de março de 2011 – Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, a seguir discriminados:

## ANEXO II

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
3	Diretor de Unidade Escolar	A-12
4	Coordenador Pedagógico	A- 11
1	Psicopedagogo	A-10
1	Técnico em Segurança de Trabalho	A - 7

Artigo 2º - O número de vagas dos empregos a seguir elencados e constantes do Anexo II a que se refere o “caput”, ficam acrescidos conforme segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADES	
	DE	PARA
Ajudante Geral	60	70
Guarda Civil Municipal	15	20
Inspetor de Alunos	04	06
Monitor de Creche	15	20

C.N.º.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

Artigo 3º - Fica incluído no Anexo V – Dos Empregos Extintos na Vacância, o emprego público de Responsável pela Creche.

Artigo 4º - Ficam incluídos no Anexo VIII, da referida lei nº 1.592/2011, os seguintes horários de trabalho:

### ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO	HORAS DIÁRIAS	HORAS SEMANAIS
Diretor de Unidade Escolar	08:00	40:00
Coordenador Pedagógico	08:00	40:00
Psicopedagogo	04:00	20:00
Técnico em Segurança do Trabalho	06:00	30:00

Artigo 5º – Ficam alterados no Anexo VIII da mesma Lei, as seguintes cargas horárias:

Operador de ETA	06:00	30:00
Operador de ETE	06:00	30:00
Prof. Educação Física – Dep. Esportes	08:00	40:00
Assistente Social	06:00	30:00

Artigo 6º - Os requisitos para admissão, atividades e atribuições dos empregos de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico, são os previstos na Lei Complementar nº 024, de 23 de fevereiro de 2011 – Estatuto do Magistério, e que passam a fazer parte integrante do Anexo IX da Lei 1.592/2011.

Parágrafo Único – Os requisitos para admissão, atividades e atribuições para os empregos de Psicopedagogo e Técnico em Segurança do Trabalho, a serem incluídos no Anexo IX da Lei 1.592/2011, são assim definidos:

### **PSICOPEDAGOGO**

#### **Requisito de Admissibilidade**

. Concurso Público de Provas e Títulos

C.N.º.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

## **Instrução**

. Curso superior de pedagogia, com especialização em psicopedagogia.

## **Descrição Sumária**

. Realiza sua tarefa sem perder os propósitos terapêuticos de sua ação, sensibiliza o aluno para construção do seu conhecimento, assessora professores e demais educadores alertando-os para o papel que lhes compete e dá suporte a uma escola que está em vias de sofrer grandes alterações.

## **Descrição detalhada**

- . Prestar orientação psicopedagógica ao professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade;
- . Prestar orientação profissional em conjunto com o psicólogo educacional, ao educador e ao aluno;
- . Fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino/aprendizagem (pais, professores, alunos, funcionários);
- . Transformar queixas em pensamentos;
- . Criar espaços de escuta;
- . Observar, entrevistar e fazer devolutivas;
- . Utilizar-se de metodologia clínica e pedagógica, com um olhar clínico;
- . Prestar colaboração com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/professor/família;
- . Promover encontros socializadores entre o corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes;
- . Quando necessária a solução de dificuldades apresentadas pelos alunos, promover encaminhamento a profissionais relacionados às áreas correspondentes a essas dificuldades, bem como orientação e esclarecimentos aos pais e equipe pedagógica no acompanhamento desses alunos encaminhados;
- . Avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica, fatores que possam comprometer o desenvolvimento sadio e um processo de escolaridade normal;
- . Trabalhar com grupos – grupo escolar é uma unidade em funcionamento;
- . Identificar sintomas de dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- . Clarear papéis e tarefas nos grupos;
- . Criar estratégias para o exercício da autonomia, cooperação e respeito mútuo;
- . Estabelecer um vínculo psicopedagógico dentro da unidade escolar;
- . Não fazer avaliação psicopedagógica clínica individual dentro da instituição escolar, porém pode fazer sondagens;
- . Compor a equipe técnica-pedagógica;
- . Cooperar na fundamentação dos docentes no que diz respeito à inclusão de todos envolvidos no processo de ensino;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

- . Ter um olhar psicopedagógico no processo seletivo dos docentes, participando de forma que o ingresso desses profissionais contemple as diversas modalidades de aprendizagem, e para tanto, utilizar uma prova projetiva “Par Educativo” que tem como objetivo revelar a sua relação com o educando e com a aprendizagem.
- . Executar tarefas correlatas às acima descritas, a critério da chefia imediata;
- . Outras atribuições estabelecidas por ato administrativo próprio.

### **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

#### **Requisito de Admissibilidade**

- . Concurso Público de Provas e Títulos

#### **Instrução**

- . Ensino Médio Completo, com especialização em Segurança do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho.

#### **Descrição Sumária**

- . Executa e organiza trabalhos inerentes à segurança do Trabalho.

#### **Descrição Detalhada**

- . Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- . Informar aos trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- . Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- . Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo preventivista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- . Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos, estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- . Promover debates, encontros, campanhas, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalhos;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

- . Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- . Encaminhar aos setores competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;
- . Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- . Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
- . Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviços;
- . Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e constitucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
- . Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- . Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;
- . Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas na empresa. Seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;
- . Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização de forma segura para o trabalhador;
- . Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- . Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional;
- . Executar tarefas correlatas às acima descritas, a critério da chefia imediata;
- . Outras atribuições especificadas em ato administrativo próprio.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de setembro de 2011.

OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, e afixada nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura